



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

**REPUBLICAÇÃO**

LEI Nº 5.339, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 2º do art. 28 e § 2º do art. 75 da Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28

.....  
.....

§ 2º O Poder Executivo destinará da Fonte 0100 no mínimo 1,5% (um e meio por cento) da sua receita corrente líquida, para o pagamento de precatórios.

.....

Art. 75

.....  
.....

§ 2º Do total de recursos de que trata esse artigo, 50% (cinquenta por cento) serão destinados a ações e serviços públicos de saúde, em atendimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.670, de 27 de agosto de 2021.”(NR)

Art. 2º O Anexo I - Metas Fiscais da Lei nº 5.073, de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de abril de 2022, 134º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**\* Republicação da Lei nº 5.339, de 28 de abril de 2022, por ter constado incorreção, quanto o original, na Edição nº 79 do Diário Oficial do Estado, de 29 de abril de 2022.**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/05/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0028477131** e o código CRC **A97E2838**.

---

**Referência:** Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.144962/2021-13

SEI nº 0028477131